

PROCESSO Nº	:	9.681-4/2014
INTERESSADOS	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
ASSUNTO	:	PEDIDO DE REVISÃO DO PARECER PRÉVIO 138/2014 – CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1 - Trata-se de requerimento de revisão do Parecer Prévio 138/2014, que foi contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, exercício 2013, gestão do senhor Asiel Bezerra de Araújo, em razão dos gastos com pessoal do Poder Executivo terem atingido 54,52% da Receita Corrente Líquida, ficando acima do percentual de 54% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 - Segundo o requerente, o percentual que extrapolou o limite de gastos com pessoal foi reduzido nos dois quadrimestres seguintes, conforme determina a Lei Complementar 101/00.

3 - Acrescenta que no relatório técnico, não foram excluídas dos cálculos das despesas com pessoal, a quantia de R\$ 684.539,19 (seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), que tem natureza indenizatória, e ainda, que não foram analisados os pedidos para exclusão dos valores referente ao PSF e PACS, na ordem de R\$ 3.413.532,19 (três milhões e quatrocentos e treze mil e quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), que, segundo alega, também possuem a natureza indenizatória.

4 - Admitido o pedido, atribuí o efeito suspensivo e determinei que fosse comunicado à Câmara Municipal de Alta Floresta, que este Tribunal estaria reanalisando o Parecer Prévio, e, em seguida, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo, para análise e parecer.

5 - No relatório técnico, a Secex manifestou-se pelo parcial provimento do pedido de revisão, rejeitando a alegação de que os gastos relativos aos programas PSF e PACS tem natureza indenizatória, porém, certificando que houve erro nos cálculos do limite com gasto de pessoal, e por isso retifica o percentual de gasto com pessoal, que depois de nova análise passou a ser de 53,59%.

6 - O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.832/17, do procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou em preliminar pelo não conhecimento do pedido de revisão argumentando que, tanto a Lei Complementar 269/07, quanto a Resolução Normativa 14/07, preveem que não cabe recurso ou pedido de rescisão de parecer prévio, e os atos normativos secundários não poderiam inovar o direito. Acrescenta que o requerente questiona os métodos e conclusões da equipe técnica, rediscutindo o mérito do parecer prévio, o que é juridicamente impossível.

7 - Subsidiariamente, o MPC opinou, no mérito, pela parcial procedência do pedido, com a alteração da irregularidade gravíssima AA-04, para grave AB-99, e a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo, do Município de Alta Floresta, exercício 2013.

É o relatório.